



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 003/2004.

Prainha-PA, 26 de fevereiro de 2004.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A câmara Municipal de Prainha estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Competência

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM, órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo das Políticas Municipais de Meio Ambiente e de participação direta da sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com competências, para:

- I - Propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III - Propor e aprovar a criação de Unidades de Conservação municipais - UC's Municipais;
- IV - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - Ser consultado sobre o licenciamento de atividades obrigadas a execução de EIA/RIMA, em todas as fases do licenciamento;

Rua Barão do Rio Branco, 55 - Centro - CEP 68.130-000 Fone: (91) 534.1144
Adm. JOAQUIM NUNES

Juventude, Trabalho e Determinação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

- VI - Sugerir acordos que transformem penalidades pecuniárias em obrigações de fazer ou não fazer;
- VII - Comunicar agressões ambientais ocorridas no município, diligenciado no sentido de sua apuração e acompanhamento junto aos órgãos competentes, as medidas cabíveis, e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;
- VIII - Deliberar em última instancia administrativa, o julgamento de sanções emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IX - Estimular a integração com os órgãos ambientais estaduais, federais, de outros municípios e entidades ambientalistas nacionais e internacionais;
- X - Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas à preservação do meio ambiente.

Capítulo II

Da Constituição

Art.2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, será constituído por 15(quinze) membros, com representação majoritária da sociedade civil organizada, e dentre estes representantes a maioria de entidades ambientalistas locais, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI. Um representante da EMATER;

Rua Barão do Rio Branco, 55 - Centro - CEP 68.130-000 Fone: (91) 534.1144
Adm. JOAQUIM NUNES
Juventude, Trabalho e Determinação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

- VII. Um representante do SEBRAE;
- VIII. Um representante da Associação de Bairros de Prainha;
- IX. Um representante da Associação de Moradores de Santa Maria do Uruará;
- X. Um representante da Paróquia de N. Senhora das Graças;
- XI. Um representante das Igrejas Evangélicas de Prainha;
- XII. Um representante da Associação de Mulheres Prainhenses;
- XIII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIV. Um representante da Colônia de Pescadores;
- XV. Um representante da Escola de Teologia e Filosofia

§ 1º. Os órgãos e entidades que compõem o Conselho terão 15 (quinze) dias para enviar por escrito os nomes dos titulares e suplentes à Prefeitura Municipal Prainha

§ 2º. Os membros do Conselho serão nomeados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo fixado para o envio dos nomes dos membros;

§ 3º. Caso o Prefeito Municipal não proceda a respectiva nomeação, os membros serão integrados formalmente ao COMAM em sua primeira reunião logo após o prazo estabelecido no § 2º.

Art. 3º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição dos representantes da sociedade civil e recondução dos demais

§ 1º. Para cada membro titular será também indicado um suplente.

§ 2º. O processo de eleição das entidades representativas da sociedade civil dar-se-á mediante a realização de conferência das entidades afins devidamente cadastradas no Conselho, convocada para este fim e disciplina em regimento próprio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art.4º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não cabendo a quem o exercer, qualquer forma de remuneração.

Art.5º - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMAM elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.6º - Para consecução de suas finalidades, poderá o COMAM:

- I - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- II - Determinar ou encomendar estudos, relatórios e projetos visando aperfeiçoar as ações ambientais no município;
- III - Realizar audiências Públicas para avaliação e discussão de atividades ou de políticas que incidam sobre o Meio Ambiente;
- IV - Promover encontros, palestras, seminários e demais atividades temáticas relacionadas ao Meio Ambiente;
- V - Propor, formular diretrizes e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de demais recursos destinados a atividades ambientais;
- VI - Manifestar-se sobre convênios de Gestão Ambiental entre o município e organizações públicas e privadas;
- VII - Constituir-se em Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas, de acordo com seu regimento interno.

Art.7º - As matérias a serem submetidas a apreciação do plenário podem ser apresentadas por qualquer membro e constituem-se de:

- I - Proposta de resolução quando se tratar de deliberação vinculada a competência legal com COMAM ou aprovação de projeto ou licenciamento;



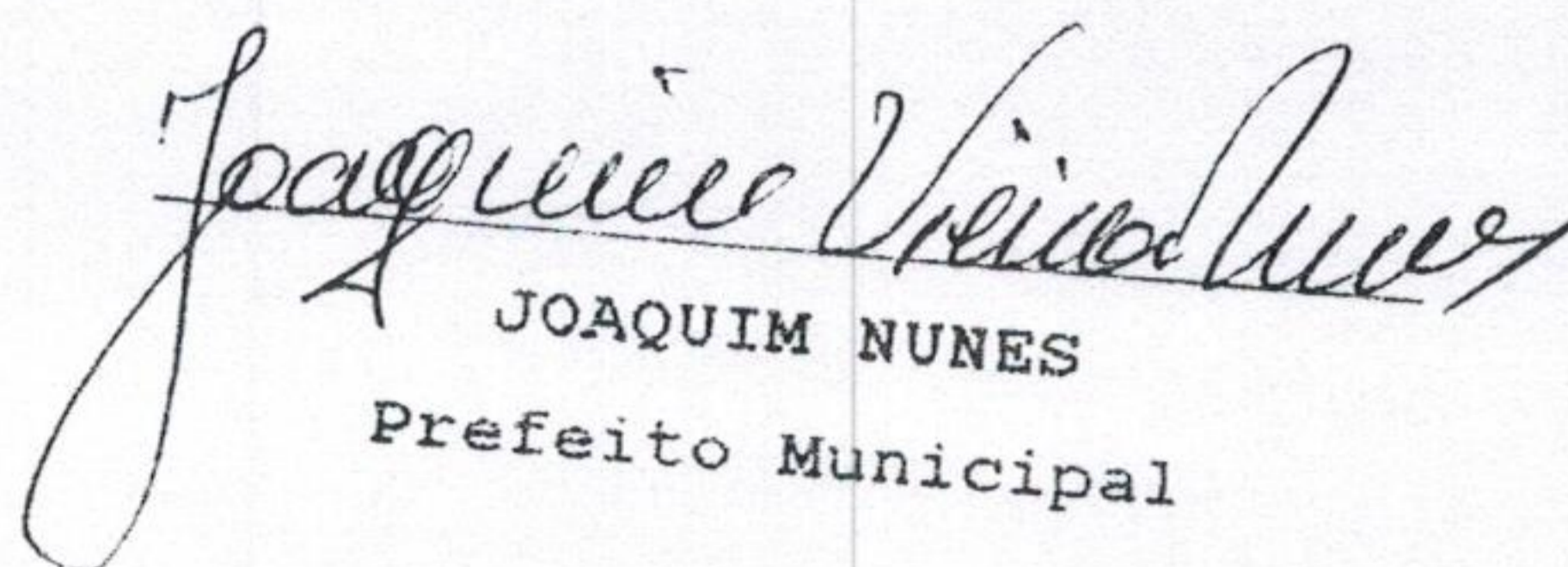
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

II - Moção quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre mecanismos de tramitação de matérias e da elaboração das pautas de reuniões do COMAM.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha em 26 de fevereiro de 2004.


JOAQUIM NUNES
Prefeito Municipal